

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.**

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá – IPESI, instituído nos termos do art. 9º. da Lei Complementar 41/2014, elaborou o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho Fiscal o qual faz publicar a seguir:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do IPESI, conforme disposto no artigo 13º da Lei Complementar 41/2014.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - um representante do Poder Executivo, escolhido dentre os segurados ativos e aposentados, e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, escolhido dentre os segurados ativos e aposentados, e respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - três representantes dos segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo 2 (dois) na condições de servidores ativos, 1 (um) na condição de aposentado, preferencialmente.

§1º - A eleição de que trata o inciso III será realizada concomitantemente com a eleição do Conselho Administrativo.

§2º - Todos os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório, preferencialmente com conhecimento técnico administrativo ou financeiro.

§3º - Para compor o Conselho Fiscal, os membros deverão satisfazer as mesmas condições previstas no caput do Art. 11 e incisos, da Lei Complementar 41/2014.

§4º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, no que couber, as disposições previstas no Art. 10, §§ 2º ao 5º, do 8º ao 10 e do 12 ao 13 da Lei Complementar 41/2014.

Art. 3º - O mandato de membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução parcial dos membros indicados e a reeleição dos membros eleitos.

Art. 4º - O exercício da função de Conselheiro, deve ser desempenhado em horário compatível com seu expediente de trabalho, sendo o servidor prontamente dispensado pela chefia imediata para cumprimento da função.

Art. 5º - Os membros do Conselho Fiscal, caracterizados como suplentes, assumirão, mediante convocação do Presidente do Conselho, face ao impedimento ou extinção do mandato do membro titular.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 6º - O Conselho é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

§1º - A eleição será feita a cada 4 anos, com possibilidade de recondução por meio de eleição.

§2º - A composição poderá ser revista à critério dos membros.

Art. 7º - A presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 8º - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o mandato de Presidente será assumido e completado pelo Secretário.

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

- I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III – proferir voto de desempate nas votações do Conselho, podendo votar novamente, no caso de empate;
- IV – convocar sessões extraordinárias, quando lhe for solicitado;
- V – assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VI - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;
- VII – apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;
- VIII – convocar o suplente para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo;
- IX – encaminhar ao Conselho Administrativo as contas do Instituto para sua apreciação, bem como as proposições de medidas que o grupo de Conselheiros julgarem convenientes;
- X – prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes, a qualquer órgão que as solicite.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos, nos casos previstos neste Regimento;
- II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias.

Art. 11- Compete ao Secretário:

- I – substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente nas ausências ou impedimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento;
- II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III – lavrar as atas das sessões plenárias e os pareceres conclusivos sobre as contas e os balancetes apreciados;
- IV – elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;

V – elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;

VI – manter em dia a documentação do Conselho.

Parágrafo único: O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário nas ausências.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário e Segundo Secretário, entre seus pares;

II - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

III - examinar os boletins de receitas e despesas do IPESI, sendo assegurado o acesso a informações de qualquer natureza, inclusive bancário e fiscal;

IV - examinar os balancetes e balanços do IPESI, bem como as contas e os demais aspectos econômicos e financeiros;

V - examinar livros e documentos;

VI - fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios previdenciários, assim como a aplicação dos recursos financeiros, controle e resultado dos empreendimentos;

VII - apreciar a prestação de contas anual do IPESI, emitindo parecer a respeito;

VIII - fiscalizar o cumprimento da Política de Investimentos dos recursos do RPPS/Itapoá;

IX - fiscalizar processos licitatórios e contratações;

X - emitir parecer sobre os negócios ou as atividades do IPESI;

XI - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;

XII - solicitar ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica referentes a assuntos de sua competência;

XIII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;

XIV - remeter ao Conselho de Administração, anualmente, parecer sobre as contas e os balancetes do IPESI;

XV - comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades, bem como sugerir a este e ao Diretor Executivo do IPESI, medidas para sanar irregularidades encontradas ou que achar conveniente;

XVI - solicitar esclarecimento ao Diretor Executivo do IPESI sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição;

XVII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPESI;

XVIII - examinar e fiscalizar acordos de composição de débitos previdenciários do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo com o RPPS/Itapoá;

XIX - apreciar as propostas de orçamento do IPESI emitindo parecer à respeito;

XX - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do IPESI, opinando a respeito; e

XXI - outras competências previstas no regimento interno.

§ 1º - A eleição do Presidente, Vice - Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário, deverá dar-se na primeira reunião oficial do novo Conselho eleito ou na primeira reunião do exercício;

§ 2º - O relato das medidas que o Conselho Fiscal julgar oportunas deverá ser encaminhado ao Conselho Administrativo por escrito e caso seja necessária explanação sobre o tema abordado deverá ser solicitado ao Presidente do Conselho Administrativo a possibilidade de participação dos membros do Conselho Fiscal em singular reunião plenária.

## **CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

Art. 13 – O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação, mediante:

- I - convocação de seu Presidente;
- II - solicitação de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros; ou
- III - solicitação do Diretor Executivo do IPESI.

§ 1º O Conselho Fiscal realizará suas sessões obrigatoriamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 2º - É permitida a presença dos membros do Conselho caracterizados como Suplentes em todas as sessões, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a manifestações ou voto, exceto na ausência do titular.

§ 3º - O Diretor Executivo do IPESI poderá participar das sessões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 14 - O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Fiscal e compõem-se dos membros indicados e eleitos, no exercício pleno de seu mandato.

Art. 15 - As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II – avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- III – leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- IV – desenvolvimento da sessão plenária, com o exame minucioso dos balancetes mensais e as contas;
- V – emissão do parecer conclusivo sobre os balancetes e as contas examinadas;
- VI – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;
- VII - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião do dia.

§ 1º - Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia e por ordem cronológica em que ali estiver figurado;

§ 2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente sujeito a deliberação do Plenário;

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário;

§ 4º - Sempre dar-se-á preferência a discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentados;

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

§ 5º - Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta da sessão, deverão enviar ao Presidente do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§ 6º - Caso além da análise específica das contas e balancetes haja outros assuntos a serem discutidos, a pauta deverá ser enviada a todos os membros do Conselho, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

§ 7º - Sempre que houver voto vencido, deverá constar no parecer e na ata o voto contrário do(s) conselheiros.

Art. 16 - Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pelo secretário e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existentes.

Art. 17 - As deliberações e a aprovação das contas e dos balancetes pelo Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples dos membros presentes a reunião, sendo tais decisões (ata e parecer) publicadas no mural informativo do IPESI, no jornal institucional do IPESI ou no site do IPESI.

Parágrafo único - A aprovação sintética do balancete e do balanço anual deverá ser publicada em conjunto com o Demonstrativo Financeiro, no mural informativo do IPESI, em jornal Diário Oficial dos Municípios (DOM) e/ou no jornal institucional do IPESI.

### **CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

Art. 18 - São obrigações dos membros do Conselho Fiscal, em decorrência do exercício do mandato:

- I – comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;
- II – discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- III – analisar com minúcia as contas e suas comprovações e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas;
- IV – analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação as despesas efetuadas, bem como em relação aos benefícios pagos;
- V – acompanhar e verificar se o Plano de Custeio constante do cálculo atuarial esta sendo rigorosamente cumprido;
- VI – verificar a consistência dos dados contábeis dos eventos e diligenciar visando o acerto dos registros;
- VII – analisar os registros contábeis das aplicações financeiras, observando a legislação previdenciária existente, bem como as determinações do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional;
- VIII – solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o disposto neste Regimento;
- IX – votar e ser votado para cargos do Conselho;
- X – informar e justificar a renúncia do mandato, através de documento enviado ao Presidente, que informará tal fato aos demais Conselheiros;
- XI – acompanhar a realização da auditoria contábil em cada balanço;

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

§ 1º- As ausências ou impedimentos às sessões devem ser justificados com pelo menos 48 horas de antecedência, devendo o documento com os seus motivos ser acostado na ata da sessão.

§ 2º - As contas e os balancetes serão analisados de acordo com as normas aplicadas a Contabilidade Pública e Legislação pertinente;

Art. 19 - Constitui motivo para extinção do mandato a falta, sem justa causa, a três sessões consecutivas ou seis alternadas no período de um ano;

Parágrafo único - A decisão da extinção do mandato será tomada pelo plenário do Conselho, sendo declarada através de devida motivação, que constará em ata e será devidamente publicada para conhecimento de todos os segurados.

### **CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 20 - O Conselho Fiscal acompanhará a análise da documentação apresentada, conforme resultado e parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, observadas as seguintes normas gerais de contabilidade:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do IPESI e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores e no que couber ao disposto na Portaria MPAS nº 4.858/98, de 26/09/98, observando sempre a legislação vigente;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do Município;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o IPESI deve elaborar, sua escrituração contábil de acordo com o estabelecido no inciso II, caput, realizando ainda, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do seu patrimônio e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos;

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o IPESI deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos, necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em immobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil;

IX - obrigatoriedade do registro contábil individualizado das contribuições do Município e dos beneficiários;

X - realização da identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os segurados - inativos e

dependentes, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de aposentadorias e pensões pagos;

Art. 21 - Os documentos devem ser analisados, observando-se o disposto na Resolução nº 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina., ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 22 - O Conselho poderá ordenar as diligências que se fizerem necessárias, com vistas à adoção de providências em processo em exame, para sanear divergências e irregularidades ou solicitar documentos e informações complementares e indispensáveis ao exame das contas.

Art. 23 - A contabilidade evidenciará os atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, mantendo controle metódico e registro cronológico, sistemático e individualizado, de modo a demonstrar os resultados da gestão.

Art. 24 - Os bens de caráter permanente terão registros analíticos, com indicação dos elementos necessários para a perfeita identificação de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 25 - A escrituração contábil, em quaisquer de suas formas (manuscrita, mecanizada, computadorizada e outras), deverá permitir o efetivo controle, conhecimento e levantamento, a qualquer tempo, das operações efetuadas e comprovar a situação de registro analítico de qualquer conta.

Art. 26 - Os registros e demonstrativos contábeis serão assinados pelo titular da unidade ou autoridade delegada e pelo contabilista legalmente habilitado, devidamente identificados.

Art. 27 - O Conselho deve observar que o pagamento de despesas, obedeça às normas que regem a execução orçamentária e seja executado mediante ordem bancária, contabilizado pelo IPESI e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado da Diretoria Financeira.

Art. 28 - As análises constantes do presente capítulo dar-se-ão mediante verificação de relatórios e pareceres do TCE/SC e/ou dos relatórios de auditorias sempre que estas se realizarem.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 30 – As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, devendo constar o registro em Livro próprio de Precedente Regimental.

Art. 31 – Os cursos de capacitação quando disponibilizados pelo IPESI, ocorrerão sempre com a participação de 02 (dois) membros, e deverão contemplar os conselheiros atuantes, preferencialmente os membros que ainda não tenham participado dos respectivos cursos, possibilitando a capacitação alternada entre os membros.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

Art. 32 – Este Regimento entra em vigor em 24 de junho de 2021, data da sessão extraordinária em que foi aprovada.

Itapoá, 24 de junho de 2021.

Sandra Regina Fernandes da Silva  
Presidente